



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0426/2020

Em 13 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 0724/2020**, de autoria do Vereador **DELEGADO ELTON NEGRINI**, informamos, conforme manifestação prestada pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, que não é permitido a isenção de tarifa de pedágio para o caso em questão. Seguem anexas as cópias de todas as Leis que especificam os casos contemplados com a referida isenção.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.512
De 04 de janeiro de 2007

Dispõe sobre a instalação de Posto de Pedágio na estrada vicinal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a instalar Posto de Pedágio na estrada vicinal que interliga o Município de Araraquara ao Município de Matão (ARA 080).

Art. 2º Os atos regulamentares para funcionamento do Pedágio, bem como, o valor da tarifa a ser cobrada serão expedidos por Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A CTA – Companhia Tróleibus de Araraquara gerenciará diretamente os recursos oriundos da arrecadação do Pedágio e conseqüente a manutenção da estrada ou poderá transferi-los mediante concessão pública nos moldes da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese da concessão disposta no “caput” deste artigo, ainda assim o Poder Concedente conservará a sua prerrogativa de fiscalização e controle tarifário.

§ 2º Os recursos auferidos do Pedágio, mediante execução direta da CTA – Companhia Tróleibus de Araraquara integrarão conta específica e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção e melhorias realizadas na estrada.

EXEMPLAR DE ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Com a implantação do Pedágio a tarifa será cobrada de todos os veículos automotores, ficando isentos desse pagamento:

- I.** Ambulâncias e Unidades de U.T.I. Móvel;
- II.** Automóveis de Resgate do Corpo de Bombeiros;
- III.** Veículos Oficiais, devidamente identificados, dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Araraquara, bem como, de sua Administração Pública Direta e Indireta;
- IV.** Máquinas Agrícolas;
- V.** Veículos da Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e de Transporte de Presos;
- VI.** Veículos Oficiais das Forças Armadas, quando em instrução ou manobra, e da Polícia Federal;
- VII.** Motocicletas;
- VIII.** Outros veículos automotores autorizados pela Prefeitura e devidamente cadastrados na CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, cujas atividades estejam relacionadas a projetos sociais da municipalidade;
- IX.** Ônibus de transporte coletivo, de linhas regulares que servem os Municípios de Araraquara-Matão, Matão-Araraquara;
- X.** **Emenda nº 02 – V e t a d a.**

Parágrafo único. Para ser implementada a isenção disposta no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo baixará Decreto especificando os pressupostos indispensáveis à formação desse cadastro, emissão de cartão identificador, seu controle e periodicidade de atualização.

Art. 5º A partir do funcionamento do Posto de Pedágio haverá o Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, cuja finalidade é dar maior segurança e tranquilidade às pessoas que trafegam com seus veículos ou, de alguma forma, façam uso dessa estrada vicinal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os serviços de apoio relacionados com o “caput” deste artigo serão especificados em Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Prefeito autorizado a conceder desconto de até 70% (setenta por cento) no valor do pedágio no caso de compra antecipada do “ticket”, que será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONZIELE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006

Processo nº 006.641/2006 – Guiçê nº 044.955/2006 - (“PC”)

3

Publicada no Jornal local “O Imparcial”, de quinta-feira, 11/janeiro/07 - Exemplar nº 19.614.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.134

De 22 de novembro de 2017

Autógrafo nº 274/17 - Projeto de Lei nº 309/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de novembro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

“Art. 4º [...]

I a X [...]

XI. Os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.”



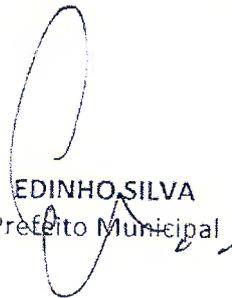
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/dezembro/17 - Ano 112 - Nº 297